



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 210/2025

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o despacho n.º 955-VBS/2022 de 22 de julho:

DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 89.º, e alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º, todos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atualizada, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), conjugado com o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

BRUNO FILIPE VENTURA SANTOS, Vereador do Pelouro do Desporto, Habitação, Ambiente e Fiscalização, no uso da competência delegada por força do Despacho n.º 1678-PCM/2021, de 22 de outubro, o qual foi publicado através do Edital n.º 262/2021, de 02 de novembro, e que foi afixado nos lugares de estilo habituais e atento o relatório final junto aos autos do presente processo, determina que se notifique **FERNANDA LEONOR CANELAS ISIDRO E JOSÉ MANUEL BENEGAS SANTOS**, proprietários do imóvel sito em Largo da Barroca n.º 4, Seixal, para que no prazo de 40 dias (úteis), a contar da data da presente notificação, procedam à **EXECUÇÃO DOS SEGUINTES TRABALHOS**: realização das necessárias obras de recuperação do edifício no seu todo, garantindo a sua estabilidade, sendo que numa primeira fase, e relativamente à segurança no local, devem ser realizados os seguintes trabalhos: reparação e pintura dos revestimentos exteriores do edifício, com tratamento adequado das fendas existentes, substituição das caixilharias dos vãos do 1.º andar ou, em alternativa enquanto não são realizadas obras mais profundas no edifício, remoção das mesmas e encerramento dos vãos, a reconstrução em condições de segurança da cobertura e chaminé ou, em alternativa enquanto não são realizadas obras mais profundas no edifício, apeamento das mesmas, garantindo a segurança e a estanquidade relativamente ao edifício e ao edifício contíguo, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) A Comissão Técnica de Vistorias de Segurança e Salubridade, nomeada por deliberação camarária, efetuou vistoria ao local, tendo sido lavrado o Auto de Vistoria de Segurança, o qual obteve o Despacho de Homologação n.º 174/VMC/2020 de 17 de setembro, e que foi comunicado aos proprietários através dos ofícios n.º 19588 e 19613, datados de 04 de novembro, o qual recomendava o tipo de obras e de intervenção a efetuar, impondo um prazo para o seu início e conclusão;
- b) Posteriormente, a 19 de maio de 2021, a Comissão Técnica de Vistorias de Segurança e Salubridade, efetuou deslocação ao local, tendo constatado que não foram realizados os trabalhos recomendados no Auto de Vistoria;

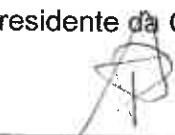


MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

- c) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto no n.º 1, do artigo 89.º e n.º 1 do artigo 89.º -A, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada dada pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, que estabelecem o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e está sujeita à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística previstas nos artigos 102.º e seguinte, do mesmo diploma legal;
- d) Deste modo e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exs. notificados que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que V. Exs, **no prazo de 40 dias (úteis)** procedam à **EXECUÇÃO DOS SEGUINTES TRABALHOS:** realização das necessárias obras de recuperação do edifício no seu todo, garantindo a sua estabilidade, sendo que numa primeira fase, e relativamente à segurança no local, devem ser realizados os seguintes trabalhos: reparação e pintura dos revestimentos exteriores do edifício, com tratamento adequado das fendas existentes, substituição das caixilharias dos vãos do 1.º andar ou, em alternativa enquanto não são realizadas obras mais profundas no edifício, remoção das mesmas e encerramento dos vãos, a reconstrução em condições de segurança da cobertura e chaminé ou, em alternativa enquanto não são realizadas obras mais profundas no edifício, apeamento das mesmas, garantindo a segurança e a estanquidade relativamente ao edifício e ao edifício contíguo.
- e) A 03 de fevereiro de 2022, o Sr. Vereador Bruno Filipe Ventura Santos, proferiu o Despacho n.º 116/VBS/2022, respeitante á Audiência Prémia, e comunicado aos proprietários Fernanda Leonor Canelas Isidro e José Manuel Benegas Santos, através dos ofícios ns.º 3637 e 3635 de 11 de fevereiro, que disponham de 15 dias úteis para se pronunciar sobre o sentido provável da decisão, de acordo com o disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- f) Os proprietários tendo 15 dias para se pronunciar quanto à proposta de decisão, não o fizeram; Face ao exposto, deverão os notificados ficar cientes, que findo o prazo dado para o cumprimento da presente ordem e que se verifique o incumprimento da mesma, esta Câmara Municipal, não obstante a aplicação das respetivas coimas, efetuará a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta, a notificada poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, conforme previsto no artigo 100.º do RJUE.
- Por fim, para além das medidas mencionadas anteriormente, deverão ainda ficar cientes que em caso de incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, poderá dar início ao competente processo administrativo para a execução das medidas ordenadas ficando todas as despesas por conta dos notificados, de acordo com o disposto no artigo 102.º-A do RJUE e do artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
- Notifique-se os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto nos artigos 112.º, 113.º, 114.º e 127.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.
- Cumpre-se observando as formalidades legais.

Seixal, 28 de maio de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal


Paulo Alexandre da Conceição Silva